

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Oliveira de Azeméis, 4/5/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

303222003

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

**Anúncio n.º 4551/2010**

**Processo: 242/09.3TBOHP**

**Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 595958

Insolvente: Confecções HBC, L.ª

Requerente: Confecções HBC, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 25-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 29-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Olga Marçal*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

303203836

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio n.º 4552/2010**

**Prestação de Contas n.º 4164/09.0TBPRD-A**

N/Referência: 4291090

Insolvente: Albano da Silva Azevedo

A *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Albano da Silva Azevedo, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 24-01-1961, freguesia de Rebordosa [Paredes], nacional de Portugal, NIF 137650124, BI 3965682, Endereço: Rua da Candeeira, 78, Rebordosa, 4585-364 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 06-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

303231295

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio n.º 4553/2010**

**Insolvência pessoa Colectiva (Requerida) n.º 3924/09.6TBPRD**

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 07-04-2010, pelas 10:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sousa & Silva — Importação e Comercialização de Equipamentos, L.ª, NIF — 502422904, Endereço: Rua de Cepeda, 430, Castelões de Cepeda, 4580-073 Paredes, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Orlando da Silva Dantas, NIF — 107181517, Endereço: Sousa Silva — Imp. e Com. de Equip. L.ª, Na Pessoa do Seu Legal Representante, Rua da Igreja Velha, N.º 72, 2.º C, Ed. Souto Meão, 4580-113 Paredes, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esq., 4000-000 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.